DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7821/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3322/2018
PROTOCOLO	: 1895135
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** por Idade e Tempo de Contribuição concedida pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai ao servidor **João Batista,** inscrito sob o **CPF/MF** nº: **938.632.411-34**, titular do cargo efetivo de Operador de Máquinas.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **"ANA - DFAPGP - 3399/2019"** à Peça Digital nº 13 (fls. 19-20) e o i. Representante do Ministério Público de Contas **"PAR - 3ª PRC - 10597/2019"** à Peça Digital nº 14 (fl.21) manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparada nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CRFB/88 e redação dada pelo art. 6º da EC 41/2003, c/c art. 38, III da Lei Municipal n. 1874/2004, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida ao servidor

João Batista, inscrito sob o **CPF/MF** nº: **938.632.411-34**, conforme a Portaria nº 016/2018, publicada em 20/02/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição nº 2040.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências e encaminhamentos, consoante disposições do art. 174, §2º, § 3º, II, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM